

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 18.12.2023**

PROCESSO Nº SEI-100004/001043/2023 - RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil reais), por dispensa de licitação art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, em favor da empresa PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de 127 (cento e vinte e sete) cadeiras e 02 (duas) mesas para reunião para serem utilizadas por esta Companhia.

Id: 2534615

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR**
ATOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO INEA Nº 291 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
APROVA O PERFIL DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ITAIPU, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, Parágrafo Único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023, processo administrativo nº SEI-070029/000093/2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza estabelece, no art. 18, que a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

- o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

- o Decreto Estadual nº 44.417, de 30 de setembro de 2013, criou a Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (Resex Itaipu), no Município de Niterói, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura dos pescadores artesanais profissionais de Itaipu, Cambinhos e Piratininga;

- a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

- as Deliberações do Conselho Deliberativo da Resex Marinha de Itaipu em suas Reuniões Ordinárias de 08 de novembro de 2021 e de 06 de dezembro de 2021, aprovam o Relatório do Grupo de Trabalho dos critérios e a listagem das Famílias beneficiárias da Resex Marinha de Itaipu.

**CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO
NO PERFIL DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA**

Art. 1º - Esta Resolução aprova os critérios para classificação do perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (Resex Itaipu) e publica os nomes dos 72 (setenta e dois) beneficiários, conforme listagem anexa a esta Resolução.

Art. 2º - São consideradas famílias beneficiárias da Resex Itaipu, para fins dessa Resolução, àquelas que simultaneamente:

I - tenham relação direta com a pesca artesanal tradicional na área da Resex Marinha de Itaipu;

II - dependam direta ou indiretamente dos recursos naturais da Resex Marinha de Itaipu; e

III - tenham sido reconhecidas pelas lideranças das artes de pesca estabelecidas no Conselho Deliberativo da unidade de conservação como beneficiárias da Resex Marinha de Itaipu.

Art. 3º - Além de atender aos incisos do art. 2º, os membros das famílias beneficiárias devem enquadrar-se em pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ser pescador artesanal profissional atuante em alguma das artes de pesca representadas no Conselho Deliberativo da Resex Marinha de Itaipu.

II - ser pequeno comerciante ou prestador de serviços de beneficiamento e limpeza de pescado oriundo da Resex Marinha de Itaipu.

III - ser aposentado ou pensionista por atividades ligadas à Resex Marinha de Itaipu previstas nos incisos I e II do art. 2º deste anexo.

IV - ser descendente ou ascendente de família tradicional de Pescadores Artesanais da Resex Marinha de Itaipu.

Parágrafo Único - Entende-se por família tradicional extrativista aquelas integradas no seu núcleo principal familiar (ascendentes e descendentes diretos), por pessoas que atuam ou atuaram diretamente em atividades tradicionais da Resex Marinha de Itaipu, conforme o inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Em caso de separação ou quaisquer extinção de vínculo matrimonial, o cônjuge ou companheiro que não desenvolver as referidas atividades previstas nos incisos I e II do art. 3º, automaticamente, deixará de ser beneficiário, salvo situações que forem submetidas ao Conselho.

**CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS DA RESEX MARINHA DE ITAIPU**

Art. 5º - São usuários da Resex Marinha de Itaipu:

I - Pescadores artesanais profissionais que praticam a pesca no interior da Resex Marinha de Itaipu.

II - Pescadores amadores que praticam a pesca no interior da Resex Marinha de Itaipu.

III - Mergulhadores e praticantes de Pesca-submarina amadora que praticam a pesca no interior da Resex Marinha de Itaipu.

IV - Coletores de marisco que praticam a mariscagem no interior da Resex Marinha de Itaipu.

V - Praticantes de esportes náuticos que utilizem a área da Resex Marinha de Itaipu, tais como: canoístas, nadadores, surfistas, praticantes de wind-surf, praticantes de stand up paddle, praticantes de caiaque esportivo, velejadores, entre outros.

VI - Banhistas que usufruem a área da Resex Marinha de Itaipu para lazer e recreação.

VII - Praticantes de jet-ski e motonautas que usufruem da área da Resex Marinha de Itaipu.

VIII - Pequenos comerciantes ou prestadores de serviços ligados ao beneficiamento e comercialização de pescado oriundo da Resex Marinha de Itaipu, autorizados atuarem no local.

IX - Pesquisadores que atendam ao disposto no plano de manejo ou, na sua falta, aos regramentos do INEA quanto à execução de pesquisa científica no interior de unidades de conservação.

Parágrafo Único - Todos os usuários da Resex Marinha de Itaipu deverão cumprir as regras estabelecidas na legislação ambiental vigente sob pena de responderem por seus atos, conforme a Lei Estadual nº 3.467, de 31 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As atividades e usos praticados pelos usuários estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar e priorizar as atividades praticadas pelos pescadores beneficiários da RESEX Marinha de Itaipu no que concerne à utilização da área desta unidade de conservação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Todas as Famílias Beneficiárias da Resex Itaipu devem cumprir a legislação ambiental vigente, bem como os Acordos de Gestão da unidade de conservação.

Art. 8º - São legitimados para solicitar, a qualquer tempo, a revisão do perfil das Famílias Beneficiárias da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu:

I - a população tradicional ou seu representante;

II - o Conselho Deliberativo da unidade de conservação;

III - o Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA nº 283, de 25 de agosto de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, de 21 de dezembro de 2023

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
 Presidente do Conselho Diretor do INEA, em exercício

ANEXO

BENEFICIÁRIOS ITAIPU		
	NOME	ARTE DE PESCA
1	André Luiz de Souza Perrote	
2	Antonio Carlos Dutra	Rede de Espera
3	Aureliano Mattos de Sousa	Rede de Espera / Arrastão de Praia
4	Braulio de Araujo Ramos	Linha de Mão
5	Celso Genício de Souza Freitas	Rede Espera
6	Edir Rosa de Abreu	Rede Espera
7	Éric Brendler	Rede de Espera / Linha de mão
8	Eraldo Cardoso da Silva Junior	Linha de Mão / Rede de Espera
9	Eucilha Nogueira de Freitas	Linha de Mão
10	Gabriel Sommer Adão	Mergulho
11	Guilherme Ferreira de Freitas	Linha de Mão/Mergulho
12	Ivan Angelo Da Costa	Tarrafa
13	Jailton Augusto da Silva	Arrastão de Praia / Rede de Espera
14	Jairo Augusto da Silva	Rede de Espera/Arrasto de praia/Tarrafa
15	João Marcio da Silva	Linha de Mão
16	John Brendler	Rede de Espera
17	Jorge Luiz Costa Da Silva Junior	Mergulho
18	Jorge Lopes Dutra	Arrastão de Praia
19	Jorge Nunes de Souza	Mergulho
20	José Alexandre Pimentel de Abreu	Rede Espera
21	José de Souza Freitas	Rede Espera / Linha de Mão/Mariscagem
22	Josielma Siqueira Lima	Mariscagem
23	Júlio César Canuto dos Santos	Linha de mão
24	Julio Cesar Augusto da Silva	Rede de Espera
25	Luiz Antonio Lopes da Silva	
26	Luiz Carlos de Souza Machado	Rede de Espera
27	Luiz Carlos Lopes Dutra	Rede de Espera / Linha de Mão
28	Marcelo Igrejas	Mergulho/Molinete/ Mariscagem
29	Marcelo Lopes Dutra	Rede Espera / Mariscagem
30	Marcos André Jose de Santana	Rede Espera / Linha de Mão
31	Marcos Antônio de Souza	Mergulho
32	Marcio Antonio de Souza	
33	Mauro de Souza Freitas	Arrastão de Praia/Rede de Espera
34	Nicio Reis Filho	Rede de Espera/Caceia/Rede Alta
35	Osmar Santanna Filho	Linha de Mão
36	Paulo de Souza Freitas	Rede de Espera /Mariscagem
37	Paulo Roberto de Freitas	Rede Espera
38	Paulo Roberto Diniz da Silva	Linha de Mão / Mariscagem
39	Pedro Gomes Martins	Linha de Mão
40	Reinaldo José de Freitas	Linha de Mão /Tarrafa
41	Reni José de Freitas	Linha de Mão/Tarrafa/Caceia
42	Ribamar Lopes Dutra	Linha de Mão
43	Rubem Rodrigues de Freitas	Tarrafa
44	Simone de Freitas França	Linha de mão / Mariscagem
45	Ylker Cristiano Branco Almeida	Tarrafa / Rede Alta

BENEFICIÁRIOS DE PIRATININGA		
46	Waldecir da Silva Pinto	Linha de Mão
47	Alex de Souza Senra	Arrasto de Praia
48	Candido Irineu Mesquita	Linha de Mão
49	Celso Nascimento	Linha de Mão
50	Cleber Irineu Mesquita	Arrasto
51	Daniel Marques Nascimento	Rede Espera
52	David Nunes da Silva	Mergulho
53	Edson dos Santos Galdino	Rede Espera
54	Eduardo Alonso do Nascimento Lemos	Rede de Espera / Linha de Mão
55	Gilberto Ferreira De Souza	Mergulho
56	Gilcêlio Berriel Nascimento	Linha de Mão
57	Gilmar Ferreira de Souza	Linha de Mão
58	Hamilton Gonçalves	Linha de Mão
59	Humberto Lopes Dutra	Rede de espera / Linha de Mão
60	Jeferson Gonçalves de Almeida	Rede de espera / Linha de Mão
61	João Carlos Alves Noqueira	Rede de espera/Linha de Mão
62	Josimar Nascimento da Silva	Mergulho
63	Julio Cesar Velasques Reis	Rede de Espera
64	Luiz Mendonça	Rede de Espera
65	Luiz Paulo Ferreira Mendonça	Arrastão de Praia
66	Maurício Rodrigues de Lemos	Rede de Espera/ Linha de Mão
67	Marco Aurelio de Azevedo Rodrigues	Rede de Espera
68	Nazário Jose De Souza	Rede de Espera
69	Nilson Bezerra da Silva	Linha de Mão
70	Nilson Canuto de Moraes	Mergulho
71	Oswaldo Nascimento	Rede de Espera/ Linha de Mão
72	Rogério da Silva Nascimento	Rede de Espera
73	Waldir Simas de Carvalho	Arrastão de Praia

RESOLUÇÃO INEA Nº 290 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
INSTITUI E APROVA O PLANO ESTRATÉGICO (PE) DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, Parágrafo Único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023, processo administrativo nº SEI-070002/019683/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estratégico (PE) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), com o objetivo de orientar e direcionar a atuação do Instituto para a obtenção de uma situação futura pretendida em termos de objetivos, entregas e metas, além, é claro, de explicitar a política de governança de gestão e resultados.

Art. 2º - São propósitos do Plano Estratégico do INEA:

I - direcionar a atuação do INEA, dentro de um determinado período, para a obtenção de uma situação futura pretendida em termos de resultados, produtos e compromissos;

II - alinhar a atuação do INEA com os demais objetivos estratégicos do Governo do Estado, estimulando uma maior interação e sinergia entre os diversos esforços governamentais;

III - definir estratégias de atuação para a superação dos problemas mapeados de modo a identificar e aproveitar oportunidades de melhoria frente aos recursos inventariados e necessidades identificadas;

IV - concentrar esforços de atuação nos projetos e atividades com maiores benefícios, estabelecendo prioridades na alocação dos recursos humanos, financeiros ou materiais existentes;

V - promover a melhoria contínua dos serviços públicos prestados pelo INEA, permitindo o aumento da qualidade percebida pelo usuário mediante a maximização de seus resultados.

Art. 3º - São diretrizes do Plano Estratégico do INEA:

I - transparência na forma de atuação e na aplicação de recursos públicos;

II - uso de modernas técnicas e práticas de gestão;

III - ampla participação das partes interessadas;

IV - conciliação entre as diretrizes e as necessidades das áreas de negócio; e

V - previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 4º - As iniciativas do Plano Estratégico do INEA contemplam apenas a atuação do Instituto por intermédio de suas unidades administrativas vinculadas, cujas principais áreas de conhecimento são:

I - Licenciamento ambiental e pós-licença;

II - Fiscalização ambiental e combate às infrações ambientais;

III - Cobertura florestal e proteção da biodiversidade;

IV - Qualidade ambiental do ar, água e solo;

V - Segurança hídrica e governança das águas;

VI - Recuperação ambiental, controle de inundações e prevenção de acidentes;

VII - Comunicação com a sociedade e educação para a sustentabilidade;

VIII - Gestão da tecnologia e da informação;

IX - Gestão do conhecimento e desenvolvimento de pessoas; e

X - Governança e controle interno.

Art. 5º - O Plano Estratégico será composto por cinco capítulos: 1) Premissas; 2) Diagnóstico e direcionamento; 3) Planejamento e gerenciamento; 4) Monitoramento e controle; e 5) Avaliação. Cada capítulo representa uma etapa - marco crítico - do processo de trabalho de formulação e posterior execução, acompanhamento e avaliação do PE.

Art. 6º - Fica aprovado o Plano Estratégico do Instituto Estadual do Ambiente, a ser disponibilizado em inteiro teor no Boletim de Serviço Interno e no sítio eletrônico do INEA (Menu Transparência - Institucional).

§ 1º - Os objetivos, entregas e metas previstos pelo Plano Estratégico (PE) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) estão discriminados no seu Plano de Iniciativas e Metas e descritos nas suas respectivas Fichas de Cadastro.